

**Deloitte.**

**Reforma da Fiscalidade Verde**  
**Uma análise em que pode confiar**

**Especial Tax News Flash**

**24 Outubro 2014**



# Proposta de Lei de Reforma da Fiscalidade Verde

No dia 23 de Outubro de 2014, foi apresentada pelo Governo, na Assembleia da República, a proposta de Lei relativa à Reforma da Fiscalidade Verde.

Esta proposta teve por base aquela que havia sido apresentada pela Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde (“CRFV”), tendo o Governo atendido a 49 (ainda que algumas com alterações pontuais) das 59 medidas preconizadas pela CRFV.

Das propostas da CRFV não atendidas pelo Governo, são de realçar as seguintes:

- Imposto sobre o transporte aéreo de passageiros;
- Criação dos vales de transportes públicos colectivos, não tributados em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”); e,
- Agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono.

Das propostas da CRFV que sofreram alterações destaca-se a relativa ao benefício fiscal ao abate de veículos em fim de vida, optando-se por apenas se aplicar o mesmo a veículos eléctricos e eléctricos *plug-in*.

Nas propostas relativas às tributações autónomas em sede de IRS e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), o Governo alterou algumas das taxas aplicáveis às viaturas energeticamente mais eficientes, no sentido de atribuir uma redução de taxa maior do que inicialmente proposto pela CRFV.

Quanto às novas medidas propostas pelo Governo, destacamos a introdução de um incentivo fiscal à actividade silvícola, que se traduz, nomeadamente, na reformulação do cálculo do rendimento para efeitos da determinação da taxa de IRS aplicável e na isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (MT), de Imposto de Selo e de IMI relativamente a determinados prédios rústicos.

Propõe-se que as medidas relativas à Taxa de Recursos Hídricos (“TRH”) apenas se apliquem aos períodos de tributação que se iniciem, ou aos factos tributários que ocorram, em ou após 1 de Janeiro de 2016.

Relativamente à generalidade das restantes medidas, propõe-se que produzam os seus efeitos em 1 de Janeiro de 2015.

Sob a designação de Tabela 1, apresentamos um resumo das propostas.



**Tabela 1:** Resumo das propostas

Área	Propostas
<b>Energia e Emissões</b>	<p>Tributação adicional, em sede de ISP, das emissões de CO2, mantendo-se as isenções existentes, nomeadamente as referentes às entidades sujeitas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”)</p> <p>Alargamento das situações em que se reconhecem como fiscalmente dedutíveis, em IRC, as provisões para reconstituição do meio ambiental</p> <p>Fixação do período de amortização de equipamento eólico e fotovoltaico entre 12,5 e 25 anos</p>
<b>Transportes</b>	<p>Aumento, para € 62.500, do limite do custo de aquisição a partir do qual não são aceites como gasto fiscal as depreciações de viaturas eléctricas ligeiras de passageiros</p> <p>Aumento, para € 50.000, do limite do custo de aquisição a partir do qual não são aceites como gasto fiscal, em sede de IRS e IRC, as depreciações de viaturas híbridas plug-in ligeiras de passageiros</p> <p>Aumento, para € 37.500, do limite do custo de aquisição a partir do qual não são aceites como gasto fiscal, em sede de IRS e de IRC, as depreciações de viaturas a Gases de Petróleo Liquefeito (“GPL”) e a Gás Natural Veicular (“GNV”) ligeiras de passageiros</p> <p>Redução, entre 25% a 45%, das taxas de tributação autónoma aplicáveis, em sede de IRS e de IRC, aos encargos dedutíveis com viaturas ligeiras de passageiros a GPL e GNV, bem como em 50% em sede de IRS e 50% ou mais em IRC, das mesmas taxas, aplicáveis aos encargos dedutíveis com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in.</p> <p>Majoração, para efeitos fiscais, para sujeitos passivos de IRC ou de IRS (categoria B com contabilidade organizada) do custo com combustíveis (electricidade, GPL e GNV) utilizados em transportes públicos de passageiros e mercadorias</p> <p>Agravamento em 3% das taxas de ISV, em função das emissões de CO2</p>

Área	Propostas
Transportes	<p>Redução, de 175 g/km para 160 g/km, do limite de CO2 aplicável para efeitos da concessão do benefício, em sede de ISV, aos táxis</p>
	<p>Imposição de um limite máximo de 180 g/km de emissão de CO2, para aplicação da isenção de ISV na aquisição de veículos, até nove lugares, por instituições particulares de solidariedade social</p>
	<p>Possibilidade de dedução do IVA relativo à aquisição, fabrico ou importação, locação, utilização, transformação e reparação de viaturas de turismo eléctricas ou híbridas plug-in, bem como de 50% do IVA incorrido com as mesmas despesas relativamente a viaturas de turismo movidas a GPL ou GNV</p>
	<p>Redução da taxa de ISV (de 50% para 40% da taxa normal), aplicável aos automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural. Redução da taxa de ISV (de 50% para 25% da taxa normal), aplicável aos automóveis ligeiros de passageiros híbridos plug-in. Diminuição da vantagem fiscal, em sede de ISV, aplicável aos veículos híbridos não plug-in de 50% para 60% da taxa normal.</p>
	<p>Reintrodução do incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida, a vigorar durante 2015, sob a forma de devolução de ISV até à sua concorrência, ou de atribuição de um subsídio. O incentivo apenas se aplica na aquisição de viaturas eléctricas (€ 4.500), eléctricos plug-in (€3.250) e quadriciclos pesados eléctricos (€ 1.000).</p>
	<p>Incentivo aos sujeitos passivos de IRC e de IRS (com contabilidade organizada) à aquisição de bicicletas, bem como a introdução da taxa reduzida de IVA nos serviços de reparação de bicicletas.</p>
	<p>Introdução da possibilidade de ser considerado, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a 110% ou 140%, respectivamente, das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing incorridas por sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada</p>
	<p>Introdução de uma isenção de pagamento de qualquer taxa relativa à conversão de veículos com motor de combustão interna para veículos eléctricos</p>

Área	Propostas
<b>Água</b>	Reforço do incentivo que decorre da introdução do coeficiente de escassez (realizado através de um alargamento do intervalo de valores a aplicar)
	Eliminação da redução de TRH prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, relativa a descargas de efluentes no meio híbrido
	Actualização para € 25 do valor da isenção técnica de TRH prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho
	Introdução de um mecanismo de incentivo à redução de perdas de água nos sistemas de adução e distribuição de água, através da repercussão da TRH ao utilizador final
	Introdução de um incentivo à reutilização de águas residuais tratadas, através da componente E da TRH
	Alteração das regras relativas ao coeficiente de eficiência para a agricultura
	Introdução de uma redução, em 10%, da componente O da TRH, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos da vigilância a banhistas
	Introdução de um coeficiente de agravamento de 20% da TRH (componente E) para as utilizações de água em meios hídricos vulneráveis ou sensíveis
	Clarificação do mecanismo de actualização da TRH através do Índice de Preços ao Consumidor (“IPC”)
	Reforço da transparência da gestão do fundo de protecção dos recursos hídricos
	Eliminação da diferença existente entre os sistemas de abastecimento público e os “demais casos” nas componentes A e U
	Diferenciação das componentes A, E e U, de acordo com a eficiência na utilização
	Atender às especificidades do sector da piscicultura, aquacultura e culturas bio genéticas nas componentes E e U do cálculo da TRH
	Diferenciação da taxa da componente A da TRH de acordo com certificação Eco-Management and Audit Scheme (“EMAS”)

Área	Propostas
<b>Resíduos</b>	Introdução de um imposto sobre sacos de plástico leves, no valor de 8 cêntimos por saco
	Revogação da isenção de IVA aplicável ao “serviço público de remoção de lixos” (número 25 do artigo 9.º do Código do IVA)
	Revisão dos valores da TGR - alinhamento com os instrumentos de planeamento em vigor, definindo-se a taxa para o período compreendido entre 2015 e 2020, bem como ajustamentos à sua fórmula de cálculo
	Repartição das receitas da TGR por diversas entidades relacionadas com o sector
	Introdução de um valor mínimo de TGR de € 5.000 por sujeito passivo (com excepção das entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, a qual deverá ser actualizada pela Autoridade de Resíduos). Repercussão da TGR nos preços a pagar pelos sujeitos passivos, com determinadas excepções



Área	Propostas
<b>Urbanismo e Planeamento do Território</b>	<p>Promoção da eficiência energética e aproveitamento de águas residuais tratadas e de águas pluviais em prédios urbanos, com o conseqüente benefício em sede de IMI, que se traduz na possibilidade de redução, até 15%, da taxa do imposto mediante deliberação da Assembleia Municipal</p> <p>Introdução de uma redução, em 50%, da taxa de IMI aplicável a prédios afectos à produção de energia a partir de fontes renováveis,</p> <p>Introdução de uma isenção de IMI para prédios afectos ao abastecimento público de água às populações, ao saneamento de águas residuais urbanas e à gestão de resíduos urbanos</p> <p>Alargamento, de 2 para 3 anos, do prazo de isenção de IMI para os prédios objecto de reabilitação urbana</p> <p>Possibilidade de atribuição da receita da derrama municipal ao respectivo município, no caso de o volume de negócios ser, em mais de 50%, resultante da exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos</p> <p>Determinação, pela Assembleia Municipal, da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos, de acordo com o programa de financiamento urbanístico do município</p>
<b>Florestas</b>	<p>Redução entre 50 a 100% da taxa de IMI aplicável aos prédios rústicos ou mistos (na parte rústica) utilizados para fins agrícolas, florestais, ou silvopastoris</p> <p>Introdução de um incentivo fiscal à actividade silvícola, que se traduz, nomeadamente, na reformulação do cálculo do rendimento para efeitos da determinação da taxa de IRS aplicável e na isenção de IMT, de Imposto de Selo e de IMI relativamente a determinados prédios rústicos</p>
<b>Biodiversidade</b>	<p>Atribuição de um benefício de IMI, através de uma redução da taxa aplicável em 50%, por parte dos respectivos municípios, sob proposta da Assembleia Municipal, a prédios rústicos integrados em áreas classificadas</p> <p>Afectação de 15% da receita resultante da cobrança do imposto sobre sacos de plástico ao Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sendo os restantes 85% receita do Estado</p>
<b>Outras</b>	<p>Reforço da transparência da gestão de fundos ambientais, através da introdução de obrigação de publicação de um relatório anual, no qual constem as receitas obtidas e respectiva aplicação, bem como a identificação das actividades promovidas e financiadas pelos fundos</p> <p>Possibilidade de consignação do IRS a organizações não-governamentais de ambiente (ONGA's)</p>



**Carlos Loureiro**  
Tax Managing  
Partner  
+351 210427514  
[caloureiro@deloitte.pt](mailto:caloureiro@deloitte.pt)



**Afonso Arnaldo**  
Partner  
+351210427528  
[afarnaldo@deloitte.pt](mailto:afarnaldo@deloitte.pt)



**António Beja Neves**  
Partner  
+351 210427595  
[antneves@deloitte.pt](mailto:antneves@deloitte.pt)



**Cláudia Bernardo**  
Partner  
+351 210425013  
[cbernardo@deloitte.pt](mailto:cbernardo@deloitte.pt)



**Duarte Galhardas**  
Partner  
+351 210427562  
[dgalhardas@deloitte.pt](mailto:dgalhardas@deloitte.pt)



**Sérgio Oliveira**  
Partner  
+351 210427527  
[seoliveira@deloitte.pt](mailto:seoliveira@deloitte.pt)



**Luís Belo**  
Partner  
+351 210427611  
[lbelo@deloitte.pt](mailto:lbelo@deloitte.pt)



**Paulo Gaspar**  
Partner  
+351 225439228  
[pgaspar@deloitte.pt](mailto:pgaspar@deloitte.pt)



**Rosa Soares**  
Partner  
+351 210427518  
[rosoares@deloitte.pt](mailto:rosoares@deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [http://www.deloitte.com/view/pt\\_PT/pt/quem-somos/index.htm](http://www.deloitte.com/view/pt_PT/pt/quem-somos/index.htm).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.